



CONTRATO Nº 002/2014 SESDS/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDS E DE OUTRO A EMPRESA AS SISTEMAS LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Cláudio Sanders, nº 1000, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-325, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, o senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**, brasileiro, Administrador, casado, portador do CPF nº 401.627.702-78, e do RG nº 2359830–SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 3486, Apto. 802, CEP: 66.063-043 Bairro: Cremação – Belém/PA, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa AS SISTEMAS LTDA – EPP com sede na Av. Fernando Guilhon, Nº 1072, CEP 66033-310, Belém, PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.751.606/0001-82, representada pelo Senhor **MARKUS MOACYR DA SILVA CRUZ ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474106 – SSP/PA e do CPF/MF nº 689.862.892-53, Técnico de Redes de Computadores, residente e domiciliado na Travessa Apinagés, 998, bairro: Jurunas CEP 66045-110 Belém/Pará, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e avançado, e celebram por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE DE RÁDIO E VIDEOMONITORAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do Art. 62, 3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, vinculando o presente instrumento ao processo nº 045/2013 que apresenta o Contrato de Nº 005/2013-SESDS/PMA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção preventiva e corretiva de rede de 38 (trinta e oito) câmeras de seguranças instaladas em ambientes exteriores, que dão suporte ao Gabinete de Gestão Integrado – GGI-M.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

2.1. Prestar atendimento para manutenção dos seguintes serviços: troca de fonte de alimentação que apresentem defeito, troca de cabeamento de dados que apresentem defeito, troca de conversores (encoders) que apresentem defeito, troca de câmeras instaladas, ajustes nas imagens das câmeras instaladas, limpeza de lentes das câmeras instaladas, troca de rádios de comunicação IR (Plataforma instalada Motorola e Ubiquiti)

danificados, ajuste de canais de comunicação dos rádios IP (Plataforma instalada Motorola e Ubiquiti), reposicionamento de rádio de comunicação IP (Plataforma instalada Motorola e Ubiquiti) quando houver inviabilidade de comunicação ou comprometimento de visada e troca de ponto instalado em função de mudança de endereço.

2.2 A CONTRATADA disponibilizará uma equipe com veículo próprio, devidamente abastecido, com ferramental completo, incluindo equipamentos de proteção individual, equipamentos para isolamento da área de trabalho, técnicos devidamente qualificados para atividade a ser realizada, devidamente certificados na ABNT NR-35 e ABNT NR-10.

2.3 A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre a infraestrutura instalada, assim como credenciais de acesso que venham a ser cedidos em função das atividades realizadas.

2.4 As interrupções que causam suspensão total do serviço deverão ser reparadas de forma a restabelecer a comunicação em um prazo máximo de **quarenta e oito horas**, salvo casos de intempéries que impossibilitem os técnicos da CONTRATADA de atuar na planta externa de comunicação de dados ou nas áreas externas do CLIENTE por oferecer risco de morte aos mesmos. A CONTRATADA não será responsabilizada ou penalizada por falhas provocadas por terceiros como: fornecimento de energia ou acidentes que promovam a destruição parcial ou total da infraestrutura física da rede de rádio e câmeras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo da presente CONTRATADO é de 12 (meses), contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n°. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ 76.910,00 (Setenta e seis mil novecentos e dez reais) irrealizável, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos na manutenção das 38 câmeras e constituirá (ao), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer á necessidades de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Subcláusula Terceira: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período do adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice IPCA apurado pera período.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.20.001.06.181.0006.2180 –Funcionamento da Guarda Municipal

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Valor Total Alocados: R\$ 76.910,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 e 88, da Lei Federal N° 8.666/93.

I – Compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à **CONTRATADA** a ordem de Inícios dos serviços;
- b) Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

II – COMPETE A CONTRATADA:

- a) A empresa contratada deverá possuir técnicos qualificados com treinamento e certificado para trabalhos AM altura NR-35 assim como treinamento e certificado para trabalhar com redes de baixa e alta tensão NR-10.
- b) Deverá possuir transporte próprio assim como todo ferramental necessário para execução das atividades de manutenção (escada, ferramentas, notebook, cabos, rádios para teste e etc.)
- c) Para controle do serviço entregue, a empresa deverá entregar o relatório técnico assinado por engenheiro o qual atuará como responsável técnico, portanto a empresa deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia.
- d) A empresa **CONTRATADA** deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica com serviço igual ou similar ao proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n°.8666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

III – judicial, nos termos da legalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa;



III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. no que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) multa por dia de atraso para o início da prestação de serviço conforme Ordem de Início: 0,2% por dia sobre valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor;

§ 2. As sanções são independentes e aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verifica-se a infração a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimento em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuação a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA**, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;
 - b.3) Sendo julgado a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATADA** será também advertida por escrita.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:
 - d.1) A empresa contratada falir, entra em dissolução ou liquidação.



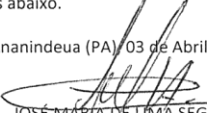
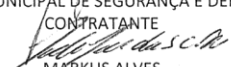
d.2) Transferir no topo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS: A contratada na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o contratante a ser acionado judicialmente, a contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém no Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO. Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente CONTRATO em três vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua (PA) 03 de Abril de 2014.


JOSE MÁRIA DE LIMA SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

MARKUS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Almerinda Gomes Monteiro
CPF: 098.100.727-37
- 2 - Nome: Cisely del. Oliveira
CPF: 761.631.482-15